

**DECRETO Nº 014/2020**

“Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Bom Conselho/PE, em atendimento aos Decretos Municipais nºs 008/2020 e 011/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

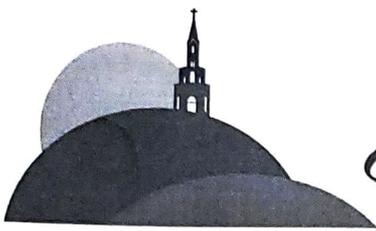
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.833/2020 e atualizações que





declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 09/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 008/2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 011/2020 que declarou a situação de Calamidade em todo o território do município de Bom Conselho/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 87/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal elaborado pela Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela Legislação pertinente às Licitações e Contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades, ainda que o Município de





Bom Conselho adote o sistema de Licitações Eletrônicas, através do qual são atingidos um maior número de interessados, e portanto, fomenta a ampliação das disputas, obtendo assim, condições mais vantajosas na contratação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em especial, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios em andamento, e demais atos administrativos envoltos;

RESOLVE:

ART. 1º - Suspender:

I – O Atendimento Presencial no Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Bom Conselho, enquanto vigorar as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 008/2020;

II – A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios, nas modalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993 (Tomada de Preços e Concorrência);

PARÁGRAFO ÚNICO - Entenda-se como sessão presencial aquelas com a participação dos licitantes e demais interessados, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 008/2020.

ART. 2º - Determinar:

I - Que as sessões de abertura e julgamento de procedimentos licitatórios, realizadas durante a vigência do Decreto Municipal nº 008/2020, serão realizadas em expediente interno, e para tanto, será admitido o envio dos Envelopes, devidamente lacrados, por meio postal, desde que comprovadamente sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, anteriormente a data e horários estabelecidos em cada edital;





II - As sessões de Pregões, na Forma Eletrônica, serão mantidas, e admitida a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através do e-mail (cplbomconselho@gmail.com);

III - Para efetivação da transparência de seus atos, a Comissão se utilizará de meios eletrônicos, para o registro das sessões públicas, através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

IV - Os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhando por meio postal.

V - Para fins de qualquer remessa à Comissão Permanente de Licitação e Contratos deste Município, deverá ser remetida ao seguinte endereço: **RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43, SALA DE LICITAÇÕES. BAIRRO CENTRO – PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÁVILA – BOM CONSELHO/PE, CEP 55.330-000.**

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Permanente de Licitação – CPL não se responsabiliza por extravio ou atraso na entrega dos documentos realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Conselho/PE, 22 de Abril de 2020.

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de abril de 2020.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103100532.pdf>
assinado por: idUser 195